



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>JG</i>	<i>1</i>

PROJETO DE LEI Nº 1927 /2016

“Institui o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Lúpus.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Lúpus”, a ser comemorado anualmente, no dia 10 de maio, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei, serão incluídas, pelo Poder Executivo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei do Orçamento Anual – LOA – do ano civil subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, para a possibilidade da realização de eventos e atividades voltadas para conscientizar a população sobre a doença e os cuidados prestados aos doentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2015.


Juninho Los Hermanos

Vereador – PSDB


Dr. Nilton

Vereador – PROS

PROJ. LEI Nº 1927/2016 - 15:57 - 001/782-001



PL 1927/16

DIRLEG

FL.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**JUSTIFICATIVA**

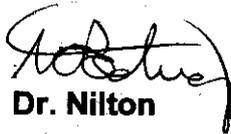
A Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), conhecida popularmente como Lúpus, consiste em uma doença autoimune grave que afeta principalmente a pele, articulações, rins, cérebro dentre outros órgãos, acomete principalmente mulheres jovens, com uma taxa de mortalidade cinco vezes maior que a da população em geral.

A LES foi classificada recentemente como uma doença rara no Brasil, conforme definição da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e de acordo com o documento de Priorização de Protocolos e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras da CONITEC, estima-se que a doença atinge em torno de 36.000 pessoas no Brasil, sendo 90% delas mulheres.

O presente projeto de Lei visa instituir o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Lúpus, objetivando a conscientização da população a respeito da doença e dos cuidados que devem ser prestados aos portadores da mesma, pois por ser uma doença rara a Lúpus é desconhecida por grande parte das pessoas.

Referente à legislação local, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte dispõe em seu artigo 167, parágrafo 2º, que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas e fatos relevantes para a cultura municipal, sendo assim, tendo em vista a importância do assunto, se faz necessária a criação do Dia Municipal de Atenção à pessoas com Lúpus.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Juninho Les Hermanos**Vereador – PSDB**
Dr. Nilton**Vereador – PROS**